



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

INDICAÇÃO Nº 030/2026
AUTORA: LUCINETE DA COSTA

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 23/02/2026

Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, indicando-lhe a necessidade de ajustar e modernizar a legislação local alinhando a mesma a observância do art. 3º da Lei Estadual de nº 12.531/2024 que faculta o uso de uniforme escolar aos estudantes com transtorno do espectro autista e outras neurodiversidades que tenham alteração sensorial.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - e se apresenta como o local normativo apropriado para disciplinar medidas que favoreçam a inclusão e removam barreiras à permanência e ao desenvolvimento escolar.

A presente proposição contempla duas medidas complementares. A primeira assegura à pessoa com TEA, quando matriculada em escola que obrigue o uso de uniforme, a dispensa do uniforme, no todo ou em parte, quando essa exigência se revelar incompatível com sensibilidades sensoriais que possam gerar desconforto ou sofrimento significativo. Trata-se de adaptação razoável que busca garantir acesso, permanência e participação plena na vida escolar, vedado qualquer prejuízo acadêmico ou disciplinar.

A segunda medida prevê que as escolas que obrigam o uso de uniforme, disponibilizem, mediante solicitação e com autorização expressa dos pais ou responsáveis, a inclusão do símbolo mundial de conscientização do autismo no uniforme escolar do estudante com TEA.

A identificação visual voluntária pode auxiliar a comunidade escolar no acolhimento e no atendimento adequado, sem prejuízo da privacidade e com vedação expressa a usos discriminatórios ou segregadores, bem como à divulgação indevida da condição de saúde do estudante. Enalteço que a presente iniciativa se soma a experiências legislativas nas esferas estadual e municipal, bem-sucedidas e socialmente relevantes, que evidenciam a maturidade do debate e a convergência de esforços em favor da inclusão educacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

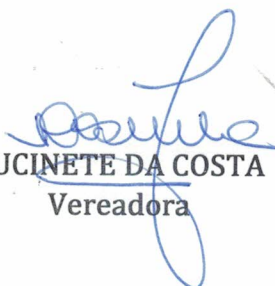
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Nesse sentido, mencionam-se: a Lei do Município de Belo Horizonte, de 9 de janeiro de 2026 (Lei nº 11.951/2026), que permitiu a dispensa do uso de uniforme escolar por pessoa com TEA quando incompatível com sensibilidades sensoriais; a Lei nº 10.982, de 2 de outubro de 2025, do Estado do Rio de Janeiro, que assegurou a dispensa do uso compulsório de uniforme escolar a estudantes com Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alterações sensoriais, prevendo salvaguardas de privacidade e proteção contra atos discriminatórios; e proposição apresentada na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, de autoria do Deputado Estadual Allan Ferreira, datada de 12 de novembro de 2024, sobre a inclusão do símbolo mundial do autismo no uniforme escolar de alunos com TEA em escolas públicas e privadas. Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 23 de fevereiro de 2026.


LUCINETE DA COSTA
Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

LEI Nº XX.XXX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2026

Permite a dispensa do uso de uniforme escolar por pessoa com TEA, quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

O povo do Município de Nova Xavantina, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - a dispensa do uso de uniforme escolar nas redes pública e privada de ensino, quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou à hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva que podem causar desconforto ou sofrimento significativo devido a fatores como etiqueta, tecido, textura, cor ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

Art. 2º - A dispensa do uso de uniforme escolar a que se refere o *caput* do art. 1º desta lei está condicionada à apresentação de indicação médica que comprove a necessidade da adaptação.

Art. 3º - A roupa utilizada para substituir o uniforme escolar deve respeitar os padrões estabelecidos pela instituição de ensino quanto ao comprimento e estilo das peças, tais como camisa e bermuda.

Art. 4º - As escolas da rede privada e pública municipal que obrigarem o uso de uniforme escolar devem disponibilizar, mediante solicitação, a inclusão do símbolo mundial de conscientização do autismo no uniforme escolar do estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º A inclusão de que trata o *caput*:

- I – dependerá de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais;
- II – terá caráter facultativo, vedada sua exigência como condição para matrícula, permanência, participação em atividades escolares ou acesso a apoios; e,
- III – observará a privacidade e a não discriminação do estudante, vedado o uso do símbolo para fins de segregação.

§ 2º Na hipótese de fornecimento de uniforme escolar pelo Poder Público, total ou parcialmente, deverá ser assegurada, sem ônus adicional para os pais ou responsáveis, a inclusão prevista no *caput*, conforme regulamento.

§ 3º As instituições de ensino promoverão ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA – junto à comunidade escolar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina, xx de Fevereiro de 2026.

Prefeito de Nova Xavantina-MT